



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano X, Vol.X, n.38, abr./jun., 2019.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/04/2019.

Data de reformulação: 15/05/2019.

Data de aceite definitivo: 30/05/2019.

Data de publicação: 20/06/2019.

Editora Responsável: Me. Ana Carolina Borges de Oliveira.

A COOPERAÇÃO ESTADUAL-MUNICIPAL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE NO NOROESTE MINEIRO

TORRES, Halda Maria¹
CRUZ, Julia Alice Rodrigues da²
FRANCO, Maycon Wilson da Silva³
RIBEIRO, Olívia Guimarães⁴

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de apontar os impactos causados devido à ausência de um hospital regional no Noroeste de Minas. Analisando brevemente a mesorregião Noroeste e seus 19 (dezenove) municípios, trazendo dados a respeito da grande demanda na área da saúde pública. Posteriormente discutiu-se a relação entre o Direito e o sistema público de saúde. Concluindo que a implementação de um hospital regional no Noroeste Mineiro traria melhorias a população, evitando grandes deslocamentos em busca de tratamentos específicos, e também a superlotação em hospitais municipais.

Palavras-Chave: Saúde Pública. Hospital Regional. Noroeste de Minas.

INTRODUÇÃO

O direito a saúde está previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), no Art. 6º e Art. 196 a 200. Com o crescimento populacional, algumas regiões sofrem com déficit no setor de saúde pública. O que acontece no noroeste de Minas Gerais. A única região do estado a não possuir um hospital regional.

Este artigo foi elaborado com o objetivo de analisar a ausência juntamente com os benefícios da implementação de um hospital centralizado, que atenda perfeitamente a população dos municípios da região. Portanto, neste, discute-se todos os fatores relacionados a cooperação estadual-municipal como instrumento de garantia do direito a saúde no noroeste mineiro.

¹ Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai – FACTU.

² Acadêmica do 3º período do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai – FACTU.

³ Acadêmico do 3º período do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai – FACTU.

⁴ Professora e orientadora do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai – FACTU.

O presente trabalho utilizou “A cooperação estadual-municipal como instrumento de garantia do direito a saúde no Noroeste Mineiro” como temática norteadora da pesquisa, tendo motivação do trabalho a seguinte problemática: *Quais os impactos na saúde pública pela falta de um hospital regional no Noroeste de Minas?*

Com o intuito de responder a problemática acima foi realizada uma pesquisa de campo no dia 16 de abril de 2019, com a atendente da direção do Hospital Municipal de Unaí, Maína Barcelos de Lima e no dia 24 de abril de 2019, com o prefeito de Unaí, José Gomes Branquinho através de entrevistas semiestruturadas.

1 SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), com o intuito de firmar competências legislativas e administrativas, foi a primeira a conferir uma grande importância em relação a saúde. Em seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, de acordo com o Art. 196, a saúde passou a ser considerada como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal de 1988 não se limitou a prever a criação de uma estrutura organizacional para garantir apenas o direito à saúde, indicou também a atuação de um órgão administrativo, o Sistema Único de Saúde (SUS). Mesmo com a previsão constitucional, os procedimentos para o adequado funcionamento do SUS, bem como as atribuições específicas dos órgãos, só puderam ser concretizadas a partir da elaboração das Leis específicas da Saúde.

Neste intuito, foi criada a Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as atribuições e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), como também a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que trata sobre a

participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

De acordo com o Art. 195 § 10 a lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social, de modo que é de competência da União o repasse aos Estados, e dos Estados aos Municípios, por serem os responsáveis pela consecução da saúde, a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde. Desse modo, o amplo acesso aos medicamentos, por integrar a política sanitária, insere-se no contexto da efetivação do direito à saúde, de modo que as políticas e ações atinentes aos produtos farmacêuticos devem sempre atender ao mandamento constitucional de relevância pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º e 198 estabelece os principais objetivos do SUS e as suas diretrizes. Além de universal, o acesso deve ser igualitário, não devendo haver distinção em relação a um grupo de pessoas, nem serviços prestados.

Para que o acesso seja universal e igualitário, é de acesso gratuito os serviços, porquanto não se pode considerar universal, serviço público que exija contrapartida pecuniária. O atendimento à população, o SUS conta com rede própria e contratada, sendo que a participação da iniciativa privada se dá apenas de forma complementar tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2 UMA BREVE ANÁLISE DO NOROESTE MINEIRO

A mesorregião do Noroeste de Minas é composta por 19 (dezenove) municípios, totalizando 366.118 habitantes de acordo com o Censo 2010. E uma população estimada em 393.415 habitantes, segundo dados estatísticos de 2018. Devido ao aumento da população nos últimos anos, percebe-se a necessidade de um hospital regional, visto que o Noroeste é a única região do estado de Minas Gerais a não possuir um hospital que atenda às necessidades dos indivíduos, sem que seja necessário deslocar-se a grandes distâncias. Sendo assim, muitos municípios que contam apenas com postos de saúde ou hospitais municipais e que não possuem estrutura para atender determinados casos, são obrigados a arcar com a grande demanda vinda das cidades vizinhas.

Segundo dados de pesquisas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) referentes ao período de 1º de janeiro a 12 de fevereiro de 2019, a região Noroeste tem alta incidência de casos prováveis de zika vírus, dengue e chikungunya. Sendo que a cidade de João Pinheiro, registrou o maior número de casos prováveis de dengue, dentre as regiões Noroeste, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com 681 possíveis casos. Enquanto o município de Lagamar registrou 1 possível caso de zika vírus, sendo ele em gestante.

3 NOROESTE É A ÚNICA REGIÃO DE MINAS SEM HOSPITAL REGIONAL: UNAI É O MAIOR PREJUDICADO

Todas as regiões do Estado de Minas Gerais possuem Hospital Regional, a exceção é a região Noroeste. Nesta parte de Minas, os hospitais que existem em Unai, Paracatu e João Pinheiro são municipais, ou seja, mantidos majoritariamente com recursos dos municípios. Em razão de sua posição geográfica, Unai assume com prejuízo financeiro maior, pela demanda de municípios vizinhos que é obrigado a atender. Em entrevista o prefeito Branquinho explica: "desses três, Unai é o que mais sofre. João Pinheiro está numa extremidade da região, e muitos municípios próximos procuram Patos de Minas, onde o hospital é regional.

O material demonstrativo dessa situação foi entregue pelo prefeito José Gomes Branquinho ao governador Fernando Pimentel, no ano de 2017. O prefeito de Unai também pretendia apresentar o material para o secretário de Estado de Saúde, Sávio Souza Cruz, e pedir providências para a construção de um hospital regional no Noroeste, e destinação de verbas para melhorar o setor nos municípios.

Em 2017, Unai destinou 42% da receita do município para custeio da saúde. Do total de R\$ 60 milhões gastos, 80% foram recursos provenientes do município, 7% do Estado e 3% da União.

4 METODOLOGIA

O estudo foi realizado através da abordagem qualitativa de tipo exploratório. A abordagem qualitativa de um problema justifica-se por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social, pois não pretende numerar ou

medir unidades ou categorias homogêneas, e sim a qualidade (RICHARDSON, 1999).

Para a realização desta pesquisa utilizou-se como instrumento de geração de dados a entrevista semiestruturada, que de acordo com Gil (2002), destaca que a entrevista semiestruturada, também permite que o entrevistador retome a questão original ao perceber desvios, ao passo que o entrevistado tenha liberdade de falar abertamente sobre o assunto elencado.

Para a análise dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo de Bardin (2016), respeitando a seguinte cronologia: “1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação”. (BARDIN, 2016, p. 121).

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente trabalho utilizou “A cooperação estadual-municipal como instrumento de garantia do direito a saúde no Noroeste Mineiro” como temática norteadora da pesquisa, tendo motivação do trabalho a seguinte problemática: Quais os impactos na saúde pública pela falta de um hospital regional no Noroeste de Minas?

Com o intuito de responder a problemática acima foi realizada uma pesquisa de campo no dia 16 de abril de 2019, com a atendente da direção do Hospital Municipal de Unaí, Maína Barcelos de Lima, através de uma entrevista semiestruturada.

O primeiro questionamento realizado refere-se a qual a capacidade de atendimento do hospital atualmente? Quantos leitos? Quantos médicos e enfermeiros? E se esse número seria o ideal. Obtendo-se a seguinte resposta:

A nossa porta de entrada é o pronto socorro, então para se inserir no hospital municipal tem que passar pelo pronto socorro. De modo geral, de leito clínico nós temos 37 (trinta e sete) leitos e 1 (um) isolamento. Na maternidade, nós temos 27 (vinte e sete) leitos e 1 (um) isolamento. E no pronto socorro nós temos 12 (doze) leitos, 1 (um) isolamento e 4 (leitos) de berçário. Atualmente nós estamos com uma parceria com uma empresa de gestão de saúde. O hospital possui os médicos efetivos e o restante a empresa disponibiliza. Efetivamente o hospital conta com 6 (seis) médicos, 5 (cinco) técnicos de enfermagem e 1 (um) enfermeiro. Essa quantidade de profissionais não é o ideal visto que poderia ter um número de profissionais maior para realização de melhor atendimento.

Desta forma pode-se observar, que o quadro de funcionários e a estrutura do Hospital Municipal de Unai está drasticamente reduzido, pelo elevado número de atendimentos prestados. Em entrevista foi mencionado que no último semestre, de outubro de 2018 á março de 2019 foram feitos 20382 (vinte mil trezentos e oitenta e dois) atendimentos, aproximadamente 4000 (quatro mil) por mês.

Em sua opinião qual o impacto, relacionada a eficácia, do programa mais médicos?

Aqui no hospital não sofre muito impacto do programa, apenas no programa saúde da família (psf). Ele faz a cobertura de urgência e emergência, a parte ambulatorial. Porém para entrar na urgência e emergência, tem que ter passado por um ambulatorial, os psfs também, aqui você entra e resolve o seu problema, e o acompanhamento é feito pelo psf. Então pra nós o impacto foi muito grande, por que a gente perdeu bastante profissionais, foi difícil acostumar, pois eram pessoas de outro país outra rotina e cultura. Para nós é um ótimo auxílio, mas seria o ideal contratar nossos profissionais com a nossa mão de obra, do nosso país, porém se houver solução é uma opção válida.

Visto que o *Programa Mais Médicos* foi criado pelo governo, estados e municípios afim de suprir a escassez de médicos no setor de saúde pública brasileiro. Por outro lado, profissionais brasileiros perderam lugar para os estrangeiros, como citado na resposta da entrevistada “para nós é um último auxílio, mas seria o ideal contratar nossos profissionais com a nossa mão de obra, do nosso país, porém se houver uma solução é uma opção válida”. Desta forma ao mesmo tempo que trouxe benefícios para a saúde pública também trouxe impactos em relação a geração de empregos para os médicos brasileiros.

Então, nós podemos concluir que o hospital regional traria grandes benefícios, e teria que ser construído provavelmente na cidade de Unai, devido a sua localização geográfica. Qual a sua opinião a respeito?

Unai sofre com a localização geográfica em relação a capital, porém em relação a atendimento. Unai está em uma extremidade bem localizada de auxílio, o acesso ao suporte interestadual é mais fácil.

De forma análoga pode-se dizer que Unai devido a sua localização geográfica se compara com Roma, quando se dizia que todos os caminhos levavam a Roma,

podemos dizer que na área da saúde na região do noroeste de Minas, todos caminhos levam a Unaí.

Com o intuito de responder a problemática acima foi realizada uma pesquisa de campo no dia 24 de abril de 2019, com o prefeito de Unaí, José Gomes Branquinho, através de uma entrevista semiestruturada.

O primeiro questionamento realizado refere-se à posição da prefeitura acerca de informações relacionadas a existência de um projeto de construção de um hospital regional no município de Unaí.

Obtendo-se a seguinte resposta:

Em questão da saúde é o seguinte, as políticas públicas de saúde têm uma legislação. Está na constituição, que os municípios tem que gastar no mínimo 15% de sua receita com saúde. E tá lá na constituição também que o município tem que gastar no mínimo 25% da sua receita com educação. Nós estamos gastando cerca 40%. A folha de pagamento da prefeitura é de aproximadamente 8 milhões de reais. A metade disso aí é de secretaria de saúde, os menores salários e menor carga horária.

Então está distorcido, isso está errado. Nós estamos gastando além da conta. Fazendo o que não é nossa obrigação. Mas, é saúde. O hospital está aberto 24 horas por dia de segunda a segunda, é um saco sem fundo, não temos um controle. Sempre foi assim? Não. Quando não tínhamos condições, nos mandávamos para Brasília. Hoje Brasília não recebe mais, não temos pactuação. A nossa pactuação é só dentro do Estado, então é Patos de Minas, Uberaba, Uberlândia, São Sebastião do Paraíso a quase 800 km daqui. Então está errado, está distorcido.

E aqui em Unaí nós temos o privilégio de ser uma das duas maiores cidades da região. Que são Unaí e Paracatu. Então naturalmente as coisas convergem para cá, não só na saúde, também no quesito ensino superior e comércio por exemplo. Acontece que, com relação a saúde quem mais sofre é Unaí, porque geograficamente Unaí está bem centralizado, então as pessoas saem das cidades vizinhas pra vir para cá. E para ir a Paracatu elas têm que passar por Unaí então elas ficam em Unaí.

E então nós só temos duas alternativas, atender, ou mandar de volta para a sua cidade. Nós não temos consciência para mandar de volta. Então nós temos que atender mesmo à custa do sacrifício da nossa população por que esse dinheiro que nós estamos gastando além na saúde, nós poderíamos usar na infraestrutura da cidade, asfaltamento de ruas, melhoramentos e outras políticas públicas. Saúde é a parte mais sensível, mas não é só saúde, tem outras coisas também.

Muito bem, então realmente existe isso e nós estamos muito sacrificados. Estamos tão sacrificados que, está presente na legislação também, que a obrigação primeira do município assim como lá educação é creche é ensino infantil, ensino médio é por conta do estado, ensino superior é por conta do ministério da educação. Na saúde a primeira obrigação do município é a atenção básica, a prevenção, a vacinação, os remédios de uso contínuo, os postos de saúde. E nós não estamos atendendo 100% da nossa população referenciada, nós estamos atendendo apenas 54% somente. Isso acontece porque o hospital não deixa, que não é nossa obrigação. A obrigação do hospital é do governo do Estado e do Ministério, e nós temos que mudar isso, porém, não muda de uma hora pra outra, é muito complicado. Visto que o Estado de Minas está em crise.

Em conformidade com Art. 7º da lei complementar nº 141 de janeiro de 2012, diz que: os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam o Art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput do parágrafo 3 do Art. 159, todos da CF/88. Devido a atual crise do Estado de Minas Gerais os repasses estão em atraso as vezes nem acontecendo, principalmente na área da saúde.

O senhor falou sobre a questão das verbas, e que o município é obrigado a destinar 15% da receita para saúde. Com a construção do hospital regional, qual seria a participação do município na destinação de verbas para o hospital?

Sobre o hospital regional, fui eu que levantei essa questão, eu que estou correndo atrás. E na verdade há um projeto, mas é um projeto do projeto, nós não temos por exemplo o projeto já pronto e aprovado pela ANVISA, com todas as normas, planilha de custo, não tem nada disso ainda. Porém o projeto já está arquitetonicamente elaborado, o terreno já está definido, no bairro Terra Nova, é um terreno adequado pra isso, a localização é adequada. Vai ficar dentro do anel viário, que vai ser construído futuramente. Então é estrategicamente o melhor local. Tem um tamanho suficiente, que são 29 mil metros quadrados, portanto há apenas essas definições. Nós estamos com um projeto na câmara, que será votado no segundo turno brevemente. Nos autorizando a vender lotes vagos, pra com esse dinheiro construir o hospital.

Como pode-se observar em conformidade com Art. 100 do Código Civil de 2002, os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Desta forma a prefeitura de Unaí não estará dilapidando o patrimônio público, pois as verbas adquiridas das futuras vendas destes imóveis, após aprovação do projeto na câmara municipal serão destinadas exclusivamente para a construção do hospital, seria dilapidar o patrimônio público, se a venda fosse com intuito de pagar salários dos funcionários por exemplo, esse dinheiro iria desaparecer sem nenhum aproveitamento para sociedade. Já com a construção terá um novo patrimônio que será melhor aproveitado.

Em breve estarei em Belo Horizonte mais uma vez juntamente com o secretário de saúde. E o que eu quero do Estado é que ele paralelamente a construção, construa o hospital burocraticamente, crie o CNPJ, faça o hospital existir no papel.

Então é isso, nós estamos fazendo a nossa parte, queremos que o hospital seja aqui. Acredito que vá dar certo. Porém não tenho a pretensão de começar e terminar, apenas de começar e deixar em um estágio irreversível, visto que meu tempo na prefeitura é passageiro.

A pretensão da prefeitura de Unaí por mais que não seja de sua competência é a construção do hospital regional no município, para que o Estado de Minas Gerais faça sua parte, com a criação burocrática do hospital “faça existir no papel” crie o CNPJ. Assim paralelamente quando o Estado prover a administração dos outros hospitais regionais que inclua o de Unaí.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho objetivou responder ao tema proposto: *A cooperação estadual-municipal como instrumento de garantia do direito a saúde no Noroeste Mineiro*, determinou-se como objetivo geral: apontar os impactos causados devido à ausência de um hospital regional no Noroeste de Minas.

A análise de dados possibilitou inferir e interpretar os dados coletados pelos autores do trabalho, e assim responder ao objetivo geral, bem como a problemática da presente pesquisa.

A primeira parte dessa análise buscou conhecer a mesorregião do Noroeste de Minas e seus 19 municípios, concluindo que existem apenas três hospitais municipais, sendo situados nas cidades de João Pinheiro, Paracatu e Unaí. Porém nenhum Hospital Regional.

A segunda categoria investigou os impactos causados principalmente na cidade de Unaí que devido a sua localização geográfica é a cidade que mais sofre com a falta de um Hospital Regional. Para tanto foi realizada uma entrevista semiestruturada com a atendente do Hospital Municipal de Unaí, para se obter mais informações.

Chegando à conclusão de que o hospital municipal está sobrecarregado devido à alta demanda de atendimentos prestados para a população de Unaí e municípios vizinhos.

A terceira categoria verificou o posicionamento da prefeitura de Unaí frente a esse problema, que indagou já existir um projeto para construção de Hospital Regional situado na cidade. Entre outras informações cedidas em entrevista semiestruturada com atual prefeito José Gomes Branquinho, destacou que a

prefeitura de Unaí está gastando cerca de 40% (quarenta por cento) de sua receita na área da saúde, sendo que sua obrigação na promoção da saúde é de apenas 15% (quinze por cento).

Desse modo, conclui-se que a falta de Hospital Regional no Noroeste de Minas afeta os habitantes da região que não tem um amparo de qualidade a saúde. Desta forma a implementação de um Hospital Regional promoveria melhorias na saúde, afetando paralelamente na qualidade de vida dos indivíduos.

Conseqüentemente aliviando as prefeituras que destinam maior parte da sua receita aos seus hospitais municipais que desta forma estariam isentos para fazer outros investimentos, tais como na área da educação, lazer, infraestrutura e segurança.

REFERÊNCIA

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>. Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 04 maio 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

RIBAS, Ricardo. **Noroeste é única região de Minas sem Hospital Regional**: Unaí é o maior prejudicado. Prefeitura Municipal de Unaí. Unaí. 2017. Disponível em: <<http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/saude/1283-noroeste-e-unica-regiao-de-minas-sem-hospital-regional-unai-e-o-maior-prejudicado.html>>. Acesso em: 4 maio 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.